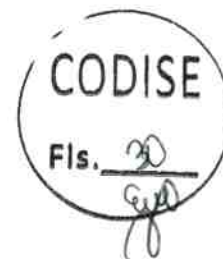


CODISE
Fls. 29
90

DESPACHO MOTIVADO



DESPACHO MOTIVADO

No âmbito da abertura do procedimento licitatório referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Seguro de Vida em Grupo, para os estagiários da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe-CODISE, envolvendo as coberturas especificadas no Projeto Básico e demais documentos inseridos pelo setor demandante, a saber:

- a) A cotação de preços (pesquisa de mercado) é o procedimento realizado pela área demandante ainda na fase instrutória (fase interna) para obtenção do parâmetro de mercado e reserva dos recursos orçamentários destinados ao atendimento da futura despesa.
- b) Há alguns métodos de pesquisa, mas o mais comum é a pesquisa feita com, no mínimo, três empresas que atuam no ramo do objeto pesquisado. Após a colheita dos três preços, soma-se e divide-se por três, para a obtenção da média aritmética.
- c) No caso em apreço, conforme informa o setor demandante, DIREC, fiscal do contrato e responsável pela elaboração do Projeto Básico, consideramos que, após tentativas de pesquisa de mercado pelo setor demandante – comprovada por solicitações de orçamento e pedidos de cotação por e-mail, conforme comprovado através da juntada aos autos – somente se conseguiu um orçamento para o objeto da contratação, sendo o caso de visível desinteresse do mercado. Na tentativa de instruir devidamente o procedimento em questão, colheu-se por meio do sistema orçamentário do Estado de Sergipe o demonstrativo de valor licitado por outro Órgão, a fim de servir de parâmetro para a pesquisa de preços à desejada contratação.

Sendo assim, buscando amparar a ausência do mínimo de 03 (três) orçamentos, autorizo a COLIC utilizar como parâmetro o valor médio entre o único orçamento apresentado e o valor licitado por Órgão do Governo do Estado de Sergipe, para quantidade semelhante de segurados.

Nesse sentido, a jurisprudência da Corte de Contas da União estabelece que a apresentação de cotações junto ao mercado é apenas a forma preferencial de justificar o preço, podendo, caso não seja aplicável tal procedimento, ser utilizados outros meios. Veja, a respeito, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1266/2011-Plenário:

CODISE
Fls. 211
G. P.

“O entendimento é no sentido de que, no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. E que, caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. (grifei)”

Desta forma, diante da impossibilidade da colheita dos 02 (dois) orçamentos, já justificada nos autos, utilizaremos o único orçamento coletado e o valor demonstrado no sistema orçamentário do Estado de Sergipe por diferente Órgão que licitou durante o ano em curso o mesmo serviço com quantidade semelhante de segurados, a fim de formamos nosso valor de referência.

Aracaju, 1º de setembro de 2021.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Diretor Presidente